



LEI Nº 236/2003, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.003

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR A VENDA DE MUDAS E SEMENTES PRODUZIDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de preços públicos pela venda de mudas e sementes produzidas no viveiro municipal.

Art. 2º - As normas e preços para venda dos itens produzidos pelo viveiro de mudas, serão os descritos no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei, podendo ser reajustados quando houver aumento de custos de produção, ou anualmente, sempre em 1º de janeiro de cada exercício, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - As mudas serão fornecidas a produtores devidamente inscritos no município de Fernão, ficando limitado o fornecimento de 2.000 (duas) mil mudas de café e de 1000 (mil) mudas de maracujá por ano agrícola.

§ 1º: - No caso de não haver interessados e com o consentimento do Presidente do Conselho de Agricultura o limite estabelecido poderá ser dispensado.

§ 2º - Excepcionalmente, não havendo interessados do Município as mudas poderão ser vendidas a produtores de municípios limítrofes.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo em conformidade com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município no prazo de 30 (trinta) dias, e poderá ainda ter a variedade de mudas produzidas aumentada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



000019

000282



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 02 de dezembro de 2.003.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



000020

000263



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO I

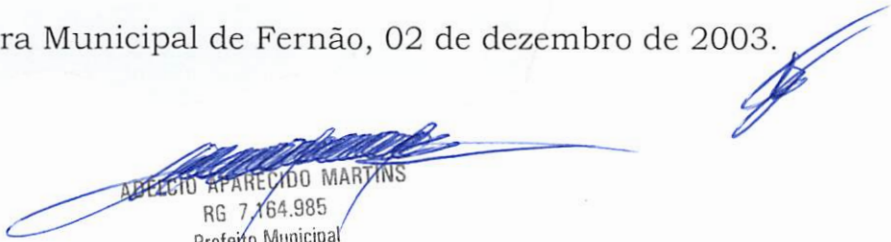
Lei nº 236/2003, de 02 de dezembro de 2003.

- Valores da produção de mudas do viveiro municipal de que trata o art. 2º:

Produto	Ponto de Plantio	Produtor do Município Valor Unitário	Produtor outros Municípios Valor Unitário	Quantidade Mínima de Venda
Café	de 4 a 6 meses	0,15	0,23	100
Maracujá	2 meses	0,15	0,23	100
Eucalipto	3 meses	0,10	0,15	100

- Os valores fixados nesta tabela terão acréscimos de R\$ 0,05 (cinco centavos) caso o produtor/comprador opte pela não devolução da quantidade de tubetes, em boas condições para reutilização.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de dezembro de 2003.


APELECIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal